



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019

PRAZO: de 29 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2020

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro, a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada 01, 70 – Núcleo Barro Preto, no município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.700.938/0001-10, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, portador do CPF sob o nº 038.226.979-90 e RG nº 8.394.106-5, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTOS DE MATERIAIS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS EM DIVERSAS EDIFICAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 02 – CORRIMÃO E GUARDA CORPO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
2	1	400,0	MLR	17039	CORRIMAO DE PAREDE 1 1/2", E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, COM ALTURA H=92CM, CONTINUO, AFASTADO 4CM NO MINIMO, DA PAREDE (EM ALVENARIA OU ESTRUTURA METALICA) AS QUAIS FOREM FIXADOS E NAO PODERAO POSSUIR ELEMENTOS COM ARESTAS VIVAS, PINTADO COM FUNDO ZARCAO E PINTURA METALICA NA COR PRETA (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	JF ARTINOX	73,11	29.244,00
2	2	120,0	MLR	17040	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1 1/2 E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR, E CORRIMAO AUXILIAR COM ALTURA H:92CM (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	JF ARTINOX	206,17	24.740,40
2	3	50,0	MLR	17041	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1 1/2" E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR, E CORRIMAO AUXILIAR	JF ARTINOX	232,03	11.601,50

Fernando



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					COM DUAS ALTURAS, H=92CM E H=70CM (FORNECIMENTO E INSTALACAO).			
2	4	55,0	MLR	17042	GUARDA CORPO COM ALTURA H=110CM, EM TUBO 1 1/2" E ESPESSURA DE 1,20MM, METALICO, CONTINUO, COM INTERMEDIARIOS 7/8" VERTICAIS COM ESPACAMENTO DE NO MINIMO 11CM, CONFORME NBR14718 E NPT011 DO CSCIP/PR (FORNECIMENTO E INSTALACAO)	JF ARTINOX	189,35	10.414,25
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 02								76.000,15

Especificações LOTE 02:

Os itens deverão atender integralmente a NPT011 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, a NBR9050 e a NBR14718.

LOTE 05 – PORTA DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
5	1	50,0	M²	17258	PORTA DE EMERGENCIA EM CHAPA FRIZADA 0,9 MM, COM FECHADURA ANTI PANICO, CONFORME NPT011 DO CSCIP/PR, COM PINTURA EM EPOXI VERMELHO, INSTALADA	JF ARTINOX	473,18	23.659,00
5	2	2,0	UN	17818	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE DUAS FOLHAS, COM DIMENSAO MAXIMA DE CADA FOLHA DE 1,20 M DE LARGURA, AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, FECHADURA DE ACESSO EXTERNO PARA BARRA ANTIPANICO, ONDE A PORTA PODE FICAR TRAVADA PELA PARTE EXTERNA E A BARRA INTERNAMENTE SEMPRE DESTRAVADA, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO E FECHADURA DEVERAO ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA, APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011. FORNECIMENTO E INSTALACAO	JF ARTINOX	1.377,92	2.755,84
5	3	2,0	UN	17819	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE UMA FOLHAS, COM DIMENSAO MAXIMA DE 1,20 M DE LARGURA, AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, FECHADURA DE ACESSO EXTERNO PARA BARRA ANTIPANICO, ONDE A PORTA PODE FICAR TRAVADA PELA PARTE EXTERNA E A BARRA INTERNAMENTE SEMPRE DESTRAVADA, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO E FECHADURA DEVERAO ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA, APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011, FORNECIMENTO E INSTALACAO	JF ARTINOX	580,75	1.161,50
5	4	6,0	UN	17973	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE DUAS FOLHAS, COM DIMENSAO MAXIMA DE CADA FOLHA DE 1,20 M DE LARGURA. AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO,	JF ARTINOX	1.357,31	8.143,86

Fernando

[Signature]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO DEVERA ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA - APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011. FORNECIMENTO E INSTALACAO			
5	5	15,0	UN	17974	BARRA ANTIPANICO PARA INSTALACAO EM PORTA DE UMA FOLHA, COM DIMENSAO MAXIMA DE 1,20 M DE LARGURA. AS BARRAS DEVEM SER CONFECCIONADAS TOTALMENTE EM ACO CARBONO, ACESSORIOS EM ACO GALVANIZADO, TODO O SISTEMA DE BARRAS DE ANTIPANICO DEVERA ATENDER A NORMA ABNT NBR 11785 E CERTIFICADAS PELA ABNT (ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO NO SISTEMA - APROVADA PELA ABNT, NBR 11785), ATENDENDO O CODIGO DE SEGURANCA CONTRA INCENDIO E PANICO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANA, NPT 011. FORNECIMENTO E INSTALACAO	JF ARTINOX	791,32	11.869,80
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 05								47.590,00

Especificações LOTE 05:

O item deve atender integralmente a NPT011 do Código de Segurança e Pânico – CSCIP do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná a NBR6479, a NBR11785 e a NBR9077.

LOTE 06 – CALHAS E RUFO

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
6	1	250,0	MT	19012	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 33 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	40,42	10.105,00
6	2	250,0	MT	19067	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	55,32	13.830,00
6	3	250,0	MT	19068	CALHA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, DESENVOLVIMENTO DE 100 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	104,80	26.200,00
6	4	370,0	MT	19069	RUFO EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO NUMERO 24, CORTE DE 25 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL, INSTALADA	JF ARTINOX	32,07	11.865,90
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 06								62.000,90

Especificações LOTE 06:

As calhas devem ser feitas de chapas de aço galvanizado, conforme NBR 7005 e NBR 6663.

Nos condutores verticais, devem ser empregados tubos e conexões de aço galvanizado conforme NBR 5580 e NBR 5885.

Nos condutores horizontais, devem ser empregados tubos e conexões de aço galvanizado conforme NBR 5580 e NBR 5885.

Para tubulações enterradas em locais sujeitos a cargas móveis na superfície do solo e do reaterro, observar as recomendações específicas relativas ao assunto.

LOTE 07 – SERVIÇOS DE METALURGIA

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
7	1	400,0	HR	19070	SERVICO DE METALURGIA (INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL)	JF ARTINOX	159,00	63.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO LOTE 07								63.600,00

Fernando

[Assinatura]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Especificações LOTE 07:

Prestar serviços de conformação e beneficiamento de aço (corte, dobra, calandra e caldeiraria, solda MIG e Acabamento). Conserto de portas metálicas, portões metálicos. Fabricação de grades, esquadrias metálicas.

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA OS LOTES 02 + 05 + 06 + 07 = R\$ 249.191,05 (duzentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e um reais e cinco centavos)

Parágrafo Segundo: GARANTIA DOS ITENS:

1. A DETENTORA fica obrigada a garantir a qualidade de todos os itens fornecidos e prestar assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses após a entrega e instalação.

2. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o item e haja necessidade de transporte para a troca, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução dos problemas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.28	000	2631
03/02	FUNREBOM	03.002.06.182.0007.2.010	3.3.90.30.28	000	2632
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.28	000	2633
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.28	000	2634
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.28	000	2635
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.28	000	2636
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.28	000	2637
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.28	000	2638
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.30.28	000	2413
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.28	000	2639

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Assinaturas manuscritas



Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da ata de registro de preços, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 29 de janeiro de 2019 a 28 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 03/2019**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Coronel Vivida

[Assinatura]



Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ata de registro de preços.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os produtos objeto desta ata de registro de preços deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias da solicitação da divisão de compras, nos locais a serem indicados pelos departamentos, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a adquiri-las.

Parágrafo Segundo: Os produtos deverão ser entregues, na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os itens deverão ser entregues e instalados conforme determinação da Divisão de Estudos e Projetos em locais a serem indicados pelo departamento.

Parágrafo Quarto: A DETENTORA deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto a qualidade e procedência.

Parágrafo Quinto: O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Sexto: A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil do produto será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

Parágrafo Sétimo: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto contratado, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Oitavo: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Nono: Os produtos, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da Autorização de Fornecimento, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos relativos aos Tributos Federais e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de TRIBUTOS FEDERAIS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da DETENTORA, manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

Parágrafo Sexto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**;*

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo Sétimo: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro: O Contratante reserva-se o direito de cobrar da Detentora e a Detentora obriga-se a fornecer ao Contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao Contratante a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O Contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a Detentora desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do Contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da Detentora, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Sr. Leandro Aldrin Tasca Signor, Secretário Municipal da Fazenda, nomeado através do Decreto nº 6.491 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas na ata de registro.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento Administrativo, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata de registro as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da ata de registro.

Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da Detentora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do Contratante ou do servidor designado para a fiscalização.

[Assinatura]



Parágrafo Oitavo: Ao Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Detentora, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA dar causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida - PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Assinatura



f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da

Assinatura

Assinatura



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 03/2019** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

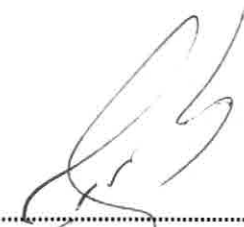
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Gonçalves da Rocha
Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Peto Branca, 01 de fevereiro de 2018.



Edson Friesato
Diretor Presidente

 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO  “A administração municipal visa à bem-estar de todos”
Luis Bragato

65N - 07 270681

Expede: Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Construtora Bragato Eireli - EPP. CNPJ: 02.394.284/0001-00. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias e troca de fiscais. Valor do Aditivo R\$ 109.348,45. Origem: Tomada de Preços nº 13/2017. Fundamento Legal Art. 57, § 1º e Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993. Data de assinatura: 24/01/2018. Assinam: Alvaro Dênis Cerri Scolari, pelo Município e Luis Bragato, pela Empresa.

www.kapiteladocente.gr.jp
FONE/FAX: (46) 3526-1054
Av. Marcel Rivail, 620 - Curitiba - CEP 85568-999 - Bom Jesus D Oeste - PR
E-mail: samuelkajajara@yahoo.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 01 de Fevereiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0135

Página 1 / 001



Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CNPJ A3, ou=Autenticado por AR IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.31 18:29:12 -02'00'

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR AULAS DE ARTESANATO NO CAPS I – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE CORONEL VIVIDA. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, as 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2019. VALOR TOTAL MÁXIMO: R\$ 12.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Cod290043

CONVOCAÇÃO-REF: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

O Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 03/2019, convocam a empresa PG CLINICA ODONTOLOGICA LTDA – ME, segunda classificada do processo licitatório nº 209/2018, para participar da Sessão Pública para negociação do preço ofertado e posterior abertura do envelope de documentos de habilitação da mesma. Data: 04/02/2019 (segunda-feira) às 15:00hs. Local: Sede do município de Coronel Vivida. Endereço: Praça Ângelo Mezzomo, s/n, centro. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro.

Cod290051

EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.

Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE AQUARELA, localizada no bairro São José Operário, conforme planilhas, projetos e memorias.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução da obra, objeto do edital de Tomada de Preços nº 02/2019, que após a análise e verificação da documentação apresentada pelas proponentes, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	Brustolim Construções Ltda – ME
02	Daniel Simionato – ME
03	Iguazu Soluções e Serviços Eireli
04	Marcio Gallina Construção Civil e Materiais de Construção – Eireli
05	MLP Gonçalves & Cia Ltda – EPP
06	T. F. dos Santos – Projetos e Obras – ME

Inabilita as seguintes proponentes:

nº de ordem	Proponente
01	A. A. Santos Della Vecchia – Engenharia ME
02	Carlos David de Moraes Metzler – ME
03	JBBS Construção Civil Ltda – ME

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital no Diário Oficial do Município, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 31 de janeiro de 2019. Ademir Antonio Azilero, Presidente da CPL.

Cod290063

CONTRATOS

Contrato nº 11/2019 – Pregão Presencial nº 05/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: J MARTINELLI EIRELI-EPP, CNPJ nº 01.400.519/0001-20. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de peças novas e originais para manutenção da escavadeira hidráulica PC 130 Komatsu ano 2012. Valor total R\$ 7.500,00. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290058

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 03/2019. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais fornecimentos de materiais de prevenção de incêndios em diversas edificações da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 29.01.2019 a 28.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
17/2019	EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA-ME	03.309.388/0001-06	126.499,98
18/2019	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	23.700.938/0001-10	249.181,05

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290062

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 164/2018 – Tomada de Preços nº 05/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-EPP, CNPJ nº 02.375.648/0001-78. Tomando como base a solicitação do Dep. de Educação e conforme previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 164/2018 fica, de comum acordo entre as partes, alterado o contrato, passando a ser servente de limpeza, lotada na Unicentro (lote 01, item 01), a prestar os serviços das 18:00hs as 22:00hs, para melhor atender as necessidades do departamento, devido ao horário dos cursos do campus. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod290075